



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 11/2017.

Assunto: Impugnação dos Termos do Edital.

Objeto: “Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, devidamente registrado na ANS, na modalidade coletivo empresarial, aos empregados da PRODAM S.A., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital”.

Impugnante: **ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S/A.**

Preliminarmente, se verifica que o próprio Edital faculta aos interessados no certame a interposição de Recurso Administrativo, que vise esclarecimentos ou impugnação de termos do edital ou impugnação ao próprio edital, conforme item 18 e seguintes, do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017**.

1. DA ANÁLISE E RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS:

Quanto aos questionamentos, temos a dizer:

A – DAS EMPRESAS QUE PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

Resposta: Publicado comunicado informando que no caso de participação de Administradoras de Plano de Saúde no certame, será obrigatória a apresentação de Certidão de Ativos Garantidores, conforme exigência da RN – 203/2009 e RN 196/2009.

Quanto à exigência do item 11.4 do termo de referência, não se aplica às Administradoras de Plano de Saúde, pois trata-se de exigência direcionada às Operadoras de Planos de Saúde.

As demais exigências de habilitação são comuns a todos os participantes.

Quanto às responsabilidades da PRODAM, da Administradora do Plano de Saúde e da Operadora do Plano de Saúde, estão definidas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência e cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta da Minuta de Contrato. Entendendo que cada uma das partes deve arcar com as obrigações/responsabilidades inerentes à sua atividade.

B – DA EXIGÊNCIA DE SEDE EM MANAUS

Resposta: Publicada Errata 01, no sitio eletrônico da PRODAM e no sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

C – DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NA SUSEP

Resposta: Publicada Errata 01, no sitio eletrônico da PRODAM e no sistema Licitações-e do Banco do Brasil.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

D – DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NOS ATESTADOS

Resposta: Publicada Errata 01, no sítio eletrônico da PRODAM e no sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

E – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

Resposta: Publicada Errata 01, no sítio eletrônico da PRODAM e no sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

F – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Resposta: Publicada Errata 01, no sítio eletrônico da PRODAM e no sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

2. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em consonância com a legislação disciplinadora das licitações, resolve-se:

- a) Acatar parcialmente as impugnações formulados pelo Impugnante **ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S/A**, nos termos das respostas acima expressas;
- b) Prorrogar, as datas do certame, na forma abaixo:
 - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 07/08/2017 a 23/08/2015;**
 - **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/08/2017 às 11:00h, de Brasília;**
 - **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/08/2017 às 15:00h, de Brasília.**

No entendimento de que os questionamentos formulados pelo licitantes não afetam a composição dos preços das propostas, mas que podem promover ajustes nos documentos de habilitação.

No entendimento, ainda, de que as normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Manaus, 16 de agosto de 2017.

Haddock Jânio Mendes Petillo
Pregoeiro